



PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 40 /2019

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 40/2019, subscrito pelo notável Vereador Fábio dos Santos Pereira, visando dar denominação de logradouro público “PRAÇA JOSUEL VIANA DE FREITAS”, em Itaipava, neste Município.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa, bem como se encontra instruído com a devida justificativa escrita, atendendo a preceito regimental.

Assim, do ponto de vista formal, a proposição não apresenta nenhum vício que a inquiere de ilegalidade, constitucionalidade ou anti-regimentalidade, bem como não se verifica nenhum óbice material. Com feito, *in casu*, não se verifica nenhuma inconstitucionalidade.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – COLEJUR e a Comissão de Finanças e Orçamento – CONFINOR já se manifestaram no sentido de entender pela regularidade e constitucionalidade do Projeto de Lei supracitado.

Com efeito, o Projeto de Lei 40/2019 se coaduna com o sistema normativo.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria do Poder Legislativo Municipal OPINA



favoravelmente à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2019.

Lidiane Bahiense Guio
Procuradora Geral Legislativo